



ESTADO DO ACRE
FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE

BR 364, KM 02, - Bairro DISTRITO INDUSTRIAL, Rio Branco/AC, CEP 69914-220
- <http://fundhacre.acre.gov.br/>

PARECER Nº 11/2025/FUNDHACRE - ALMX/FUNDHACRE - DEPOL/FUNDHACRE - DIREXEC
PROCESSO Nº 0039.007391.00238/2024-11
INTERESSADO: COMPRAS
ASSUNTO: Parecer técnico e exequibilidade

LICITAÇÃO. PREGAÇÃO ELETRÔNICO SRP Nº 223/2024. PROPOSTAS COM VALORES INFERIORES AO PREÇO ESTIMADO. INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. ART. 59 § 2º DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA VERIFICAR EXEQUIBILIDADE. ANÁLISE DE DOCUMENTOS QUE COMPROVAM EXEQUIBILIDADE.

Ao Senhor **Ronis Pessoa Nogueira**
Chefe do Setor de Licitação, Compras e Contratos

INTERESSADO:	ALMOXARIFADO, DIRETORIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
ASSUNTO:	Propostas do Pregão Eletrônico SRP Nº 223/2024, Processo Administrativo: 0039.007391.00238/2024-11

Considerações Técnicas sobre a Proposta no Pregão Eletrônico SRP Nº 223/2024, Processo Administrativo: 0039.007391.00238/2024-11

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise das propostas referentes ao **Pregão Eletrônico SRP Nº 223/2024** - comprasgov nº **90223/2024**, cujo objeto é aquisição de Material Medico Hospitalar, para atender as necessidades da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo - FUNDHACRE.

Em atendimento às atribuições e responsabilidades estabelecidas pela **Portaria Nº 23, de 03 de fevereiro de 2025**, publicada no **Diário Oficial Nº 13.964 de 14/02/2023**, que institui a **Comissão de Pareceristas Técnicos** e define a **Área Técnica de Equipamentos Médicos e Hospitalares** no inciso I do Art. 2º, e conforme os documentos digitais disponíveis no sistema SEI (<https://app.sei.ac.gov.br/sei/>), apresentamos, a seguir, as considerações referentes às propostas submetidas no **Pregão Eletrônico SRP Nº 223/2024**.

Conforme citado no Termo de Referência (SEI nº 0011701387) item 11 (da proposta de preços) subitem 11.5 para os valores considerados inexequíveis, deverá ser efetuadas diligências, na forma do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Consoante a solicitação feita pelo Setor de Compras da FUNDHACRE, segue parecer sem efeito vinculante, mas com estrita considerações referente às propostas apresentadas no Pregão Eletrônico com SRP Nº 223/2024 tendo como parâmetros o Mapa de Preço, Termo de Referência e documentação apresentada pelos licitantes no que se refere aos descrições dos insumos e ao registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

2. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Para o item 1: A licitante J. S. NUNES - LTDA (SEI nº 0014899227), apresentou o equipamento AGULHA DESCARTAVÉL (13x3,8) da marca SR. Em análise de especificações descritivas apresentada pela empresa, esta encontra-se em similaridade com o descritivo do Termo de Referência, sem divergências quanto aos requisitos exigidos para o insumo. Produto com REGISTRO ANVISA 80026180031.

Quando se verifica as propostas de preço e comparando-a ao preço estimado pela Administração, percebe-se que aquela não se encontra dentro os parâmetros estipulado no Mapa de Preço. Deste modo, para os valores considerados inexequíveis, deverá ser efetuadas diligências, na forma do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Portanto, é possível que a empresa envie documento que comprove a comercialização dos insumos comumente. Os documentos podem ser dados de contratações, notas fiscais anteriores, tabelas de referência anteriores ao pleito licitatório. A juntada da documentação comprovará que a proposta não forje da normalidade de comercialização.

Para os itens 2 e 3: A licitante MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA (SEI nº 0014899548) apresentou o equipamento AGULHA DESCARTAVÉL (25x6) (25x7) das marca SALDANHA RODRIGUES e TKL. Em análise de especificações descritivas apresentada pela empresa, esta encontra-se em similaridade com o descritivo do Termo de Referência, sem divergências quanto aos requisitos exigidos para os produtos. Produto com REGISTRO ANVISA 80026180009 e 80288090099.

Quando se verifica as propostas de preço e comparando-a ao preço estimado pela Administração, percebe-se que aquela não se encontra dentro os parâmetros estipulado no Mapa de Preço. Deste modo, para os valores considerados inexequíveis, deverá ser efetuadas diligências, na forma do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Diante disso, sugerimos que a empresa envie documento que comprove a comercialização dos insumos comumente. Os documentos podem ser dados de contratações, notas fiscais anteriores, tabelas de referencias anteriores ao pleito licitatório. A juntada da documentação comprovará que a proposta não forje da normalidade de comercialização.

Para o item 7, 8 e 9: A licitante JPMED DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA (SEI nº 0014899318), apresentou o produto AGULHA DESCARTAVEL PARA RAQUI 26x3,5; 27x2,5; 27x3,5 da marca PROCARE. No que se refere às descrições técnicas da proposta apresentada pela empresa e similar a do TR. Ademais, os produtos apresentam registro na ANVISA 10369460118.

Foi feita uma análise técnica através da documentação enviada com detalhamento das especificações o que se concluiu por favoráveis a Administração.

Ademais, verificando a proposta quanto ao valor auferido, percebe-se que a licitante apresenta um valor muito abaixo do preço médio estipulado pela Administração. Diante disso, para os valores considerados inexequíveis, deverá ser efetuadas diligências, na forma do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Nessa linha, é possível que a empresa apresente documentação que comprove que o valor da proposta seja o comumente comercializado. Assim, que seja apresentadas documentação probatória tais como notas fiscais, tabela de referencia, etc...

Diante disso, sugerimos realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

Para os itens 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17: A licitante UNIT - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAC (SEI nº 0014900218) apresentou proposta de preço AGULHAS PARA BIOPSIAS PARA TECIDO MOLE, OSSEA E RENAL da marca UNIT. No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, percebe-se que se encontram em conformidade com o Termo de Referência.

Ademais, os produtos possuem REGISTRO ANVISA 10287070058 e 10287079003 conforme documentação e anexada no processo licitatório.

Quando se verifica as propostas de preço e comparando-a ao preço estimado pela Administração, percebe-se que aquela se torna inexequível, muito abaixo do preço médio proferido.

Diante disso, sugerimos que a empresa envie documento que comprove a comercialização dos insumos comumente. Os documentos podem ser dados de contratações, notas fiscais anteriores, tabelas de referências anteriores ao pleito licitatório. A juntada da documentação comprovará que a proposta não forje da normalidade de comercialização.

Para os itens 21 e 22: A licitante CONSTRU-MED COMERCIO E SERVICOS LTDA (SEI nº 0014898833), apresentou o equipamento CATÉTERES 20 e 22 da marca DESCARPACK. Em análise de especificações descritivas apresentada pela empresa, esta encontra-se em similaridade com o descritivo do Termo de Referência, sem divergências quanto aos requisitos exigidos para os produtos. Produtos com REGISTRO ANVISA 10330660066.

Quando se verifica as propostas de preço e comparando-a ao preço estimado pela Administração, percebe-se que aquela se encontra dentro os parâmetros estipulado no Mapa de Preço,

Diante disso, **sugerimos a classificação.**

Para o item 24: A licitante GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDIC (SEI nº 0014898914), apresentou o produto ÁLCOOL ETÍLICO 70% da marca Supervale. No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, o texto encontra-se em similaridade com descritivo do Termo de Referência. Produto com REGISTRO ANVISA 361230009.

Ademais, quando se verifica a proposta de preço comparando o preço estimado pela Administração, percebe-se incompatibilidade. Logo, é possível que a empresa, apresentando documentos, comprove que o valor ofertado se faz referência ao valor de mercado para verificação de proposta de preço que tomam por inexequibilidade. Os documentos podem ser dados de contratações anteriores, notas fiscais anteriores, tabelas de referências anteriores ao pleito licitatório. A juntada da documentação comprovará que a proposta não forje da normalidade de comercialização. Tal possibilidade é amparada pelo art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, a licitante anexou no documento enviado como proposta (fl. 4) tabela de referencia de preço, detalhando impostos, custo da mercadoria e lucro líquido da empresa. Dessa feita, entendemos que a empresa comprovou normalidade de comercialização e foi possível aferir a exequibilidade das propostas. Logo sugerimos a **classificação.**

Para o item 25 e 26: Trata-se de ALGODÃO HIDRÓFILO e de ALMOTOLIA BICO RET

Não foi possível analisar a proposta para os itens 25 e 26 pois eles não constam no documento enviado pela licitante J. S. NUNES LTDA. (SEI nº 0014899227).

Para o item 32: A licitante J. S. NUNES - LTDA., (SEI nº 0014899227) apresentou o equipamento CATÉTER PARA OXIGÊNIO TIPO OCULOS da marca BIOSANI. Em análise de especificações descritivas apresentada pela empresa, esta encontra-se em similaridade com o descritivo do Termo de Referência, sem divergências quanto aos requisitos exigidos para os produtos. Produto com registro na ANVISA 80286000007.

Quando se verifica as propostas de preço e comparando-a ao preço estimado pela Administração, percebe-se que aquela se encontra dentro os parâmetros estipulado no Mapa de Preço.

Diante disso, **sugerimos a classificação.**

Para o item 36: A licitante ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAME (SEI nº 0014898500), apresentou o produto AGULHA PARA ANESTESIA 18g da marca PROCARE. No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, o texto encontra-se em similaridade com descritivo do Termo de Referência. Produto com REGISTRO ANVISA 10369460146.

Ademais, quando se verifica a proposta de preço comparando o preço estimado pela Administração, percebe-se incompatibilidade. Logo, é possível que a empresa, apresentando documentos, comprove que o valor ofertado se faz referência ao valor de mercado para verificação de proposta de preço que tomam por inexequibilidade. Os documentos podem ser dados de contratações anteriores, notas fiscais anteriores, tabelas de referências anteriores ao pleito licitatório. A juntada da documentação comprovará que a proposta não forje da normalidade de comercialização. Tal possibilidade é amparada pelo art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, a licitante anexou no documento enviado como proposta (fl. 3) tabela de referencia de preço, detalhando impostos, custo da mercadoria e lucro líquido da empresa. Dessa feita, entendemos que a empresa comprovou normalidade de comercialização e foi possível aferir a exequibilidade das propostas. Logo sugerimos a **classificação.**

Para o item 38: A licitante LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA (SEI nº 0014899335), apresentou o equipamento COLCHÃO HOSPITALAR da marca REAL ESPUMA. Em análise de especificações descritivas apresentada pela empresa, esta encontra-se em similaridade com o descritivo do Termo de Referência, sem divergências quanto aos requisitos exigidos para os produtos.

Ademais, verificando a proposta quanto ao valor auferido, percebe-se que a licitante apresenta um valor muito abaixo do preço médio estipulado pela Administração. Diante disso, para os valores considerados inexequíveis, deverá ser efetuadas diligências, na forma do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Nessa linha, é possível que a empresa apresente documentação que comprove que o valor da proposta seja o comumente comercializado. Assim, que seja apresentadas documentação probatória tais como notas fiscais, tabela de referencia, etc...

Diante disso, sugerimos realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

Para o item 39: A licitante MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA (SEI nº 0014899548) apresentou o equipamento COLETOR DE URINA da marca TKL. No que se refere às descrições técnicas da proposta apresentada pela empresa esta são condizentes com a expectativa dos insumos licitados. Produto com REGISTRO ANVISA 80288090109.

Foi feita uma análise técnica através da documentação enviada com detalhamento das especificações.

Ademais, quando se verifica a proposta de preço comparando o preço estimado pela Administração, percebe-se incompatibilidade. Logo, a licitante poderá encaminhar documentos que comprove que o valor ofertado se faz referência ao valor de mercado para verificação de proposta de preço que tomam por inexequibilidade. Nessa situação a empresa pode apresentar nova proposta nos ditames do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017.

Para o item 41: A licitante CIRURGICA BIOMEDICA LTDA (SEI nº 0014898797), apresentou em sua proposta de preço de COLETOR PARA MATERIAL PÉRFURO CORTANTE, tamanho 13 L. No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, percebe-se que se encontra em conformidade com o Termo de Referência.

Quando se verifica as propostas de preço e comparando-a ao preço estimado pela Administração, percebe-se que aquela não se encontra dentro os parâmetros estipulado no Mapa de Preço, levando em conta os requisitos presentes no item 11(da proposta de preços) subitem 11.5 para os valores considerados inexequíveis, deverá ser efetuadas diligências, na forma do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Desse modo, requeremos da empresa, documentos que comprove que o valor ofertado se faz referencia ao valor de mercado para verificação de proposta de preço que tomam por inexequibilidade; que a licitante envie também documento com o devido registro da ANVISA.

Para o item 42: A licitante SBS BRASIL LTDA (SEI nº 0014899781) , apresentou em sua proposta de preço de COLETOR PARA MATERIAL PÉRFURO CORTANTE, tamanho 07 L. No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, percebe-se que se encontra em conformidade com o Termo de Referência.

Quando se verifica as propostas de preço e comparando-a ao preço estimado pela Administração, percebe-se que aquela não se encontra dentro os parâmetros estipulado no Mapa de Preço, levando em conta os requisitos presentes no item 11(da proposta de preços) subitem 11.5 para os valores considerados inexequíveis, deverá ser efetuadas diligências, na forma do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Desse modo, requeremos da empresa, documentos que comprove que o valor ofertado se faz referencia ao valor de mercado para verificação de proposta de preço que tomam por inexequibilidade; que a licitante envie também documento com o devido registro da ANVISA.

Para o item 43: A licitante GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDIC (SEI nº 0014898914), apresentou o produto COLETOR DE URINA da marca CRAL. No que se refere às descrições técnicas da proposta apresentada pela empresa e similar a do TR. Ademais, os produtos apresentam registro na ANVISA 10379860086.

Foi feita uma análise técnica através da documentação enviada com detalhamento das especificações o que se concluiu por favoráveis a Administração.

Quando se verifica as propostas de preço e comparando-a ao preço estimado pela Administração, percebe-se que aquela se encontra dentro os parâmetros estipulado no Mapa de Preço,

Diante disso, **sugerimos a classificação.**

Para o item 48: A licitante MD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (SEI nº 0014899576) apresentou o equipamento ELETRODO da marca MEDIX. No que se refere às descrições técnicas da proposta apresentada pela empresa esta são condizentes com a expectativa dos insumos licitados. Produto com REGISTRO ANVISA 80495510048.

Foi feita uma análise técnica através da documentação enviada com detalhamento das especificações.

Ademais, quando se verifica a proposta de preço comparando o preço estimado pela Administração, percebe-se compatibilidade. Logo, fica sugerida a **classificação.**

Para o item 49: A licitante , apresentou o equipamento J. S. NUNES LTDA., (SEI nº 0014899227), da marca MEDIX. No que se refere às descrições técnicas da proposta apresentada pela empresa, embora o texto contido no Termo de Referência tenha sido copiado integralmente, constata-se que a empresa fabrica os produtos conforme as exigências estabelecidas pela demandante. Produto com REGISTRO ANVISA 80495510033.

Foi feita uma análise técnica através da documentação enviada com detalhamento das especificações.

Ademais, quando se verifica a proposta de preço comparando o preço estimado pela Administração, percebe-se compatibilidade. Logo, fica sugerida a **classificação.**

Para o item 50: A licitante GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDIC (SEI nº 0014898914) apresentou equipamento EQUIPO MULTIVIAS da marca DESCARPACK . No que se refere às descrições técnicas da proposta apresentada pela empresa esta são condizentes com a expectativa dos insumos licitados. Produto com REGISTRO ANVISA 10330660230.

Quando se verifica as propostas de preço e comparando-a ao preço estimado pela Administração, percebe-se que aquela não se encontra dentro os parâmetros estipulado no Mapa de Preço, levando em conta os requisitos presentes no item 11(da proposta de preços) subitem 11.5 para os valores considerados inexequíveis, deverá ser efetuadas diligências, na forma do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Desse modo, requeremos das empresa, documentos que comprove que o valor ofertado se faz referencia ao valor de mercado para verificação de proposta de preço que tomam por inexequibilidade.

Para o item 54: A licitante JP MED DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA (SEI nº 0014899318), apresentou o equipamento ESFIGMOMANOMETRO ANEROIDE COMPLETO, da marca SOLIDOR. No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, o texto encontra-se em similaridade com descritivo do Termo de Referência. Produto com REGISTRO DA ANVISA 10369460183.

Quando se verifica as propostas de preço e comparando-a ao preço estimado pela Administração, percebe-se que aquela se encontra dentro os parâmetros estipulado no Mapa de Preço. Diante disso, **sugerimos a classificação.**

Para o item 57: A licitante MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA (SEI nº 0014899548) apresentou equipamento ESPARADRAPO, de marcas WILTEX. No que se refere às descrições técnicas da proposta apresentada pela empresa esta são condizentes com a expectativa dos insumos licitados. Produto com **REGISTRO ANVISA 10150470704.**

Foi feita uma análise técnica através da documentação enviada com detalhamento das especificações.

Quando se verifica as propostas de preço e comparando-a ao preço estimado pela Administração, percebe-se que aquela se encontra dentro dos parâmetros estipulado no Mapa de Preço.

Desse modo, fica sugerida a **classificação.**

Para o item 58 : A licitante JP MED DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA (SEI nº 0014899318), apresentou o produto ESPÉCULO VAGINAL GRANDE da marca KOLPLAST. No que se refere às descrições técnicas da proposta apresentada pela empresa, embora o texto contido no Termo de Referência tenha sido copiado integralmente. Produto com REGISTRO ANVISA 10237610072.

Foi feita uma análise técnica através da documentação enviada com detalhamento das especificações o que se concluiu por favoráveis a Administração.

Quando se verifica as propostas de preço e comparando-a ao preço estimado pela Administração, percebe-se que aquela se encontra dentro os parâmetros estipulado no Mapa de Preço. Diante disso, **sugerimos a classificação.**

Para o item 59: A licitante MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA (SEI nº 0014899548), apresentou o produto ESPÉCULO VAGINAL MÉDIO da marca KOLPLAST. No que se refere às descrições técnica da proposta apresentada pela empresa, embora o texto contido no Termo de Referência tenha sido copiado integralmente, está em plena conformidade. Produto com REGISTRO ANVISA 10237610072.

Foi feita uma análise técnica através da documentação enviada com detalhamento das especificações o que se concluiu por favoráveis a Administração.

Quando se verifica as propostas de preço e comparando-a ao preço estimado pela Administração, percebe-se que aquela se encontra dentro os parâmetros estipulado no Mapa de Preço. Diante disso, **sugerimos a classificação.**

Para o item 63: A licitante MLA SUPRIMENTOS MEDICOS SA (SEI nº 0014899617) apresentou o produto FILTRO ANTIMICROBIANO INFANTIL da marca SCAVMEDICAL. No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, o texto encontra-se em similaridade com descritivo do Termo de Referência. Ademais, o produto possui REGISTRO ANVISA 81484760002.

Quando se verifica as propostas de preço e comparando-a ao preço estimado pela Administração, percebe-se que aquela não se encontra dentro os parâmetros estipulado no Mapa de Preço, levando em conta os requisitos presentes no item 11(da proposta de preços) subitem 11.5 para os valores considerados inexequíveis, deverá ser efetuadas diligências, na forma do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Desse modo, requeremos das empresa, documentos que comprove que o valor ofertado se faz referência ao valor de mercado para verificação de proposta de preço que tomam por inexequibilidade.

Para o item 67: A licitante CRUZEL COMERCIAL LTDA (SEI nº 0014898873) apresentou o produto FIXADOR TUBO OROTRAQUEAL ADULTO acompanhado de aparelho monitor da marca FRADEL-MED. No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, o texto encontra-se em similaridade com descritivo do Termo de Referência. Ademais, o produto possui REGISTRO ANVISA 80039960022.

Quando se verifica as propostas de preço e comparando-a ao preço estimado pela Administração, percebe-se que aquela se encontra dentro os parâmetros estipulado no Mapa de Preço.

Desse modo, fica sugerida a **classificação.**

Para o item 73: A licitante ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAME (SEI nº 0014898500) apresentou o insumo FRASCO PARA COLETA DE SECREÇÃO TRAQUEAL (BRONQUINHO) da marca MEDSHARP. No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, encontra-se em similaridade com o descritivo do Termo de Referência, o produto possuem registros na ANVISA 81659440009 tendo a empresa licença pra manusear os referidos insumos, conforme documentação anexada no processo licitatório.

Foi feita uma análise técnica através da documentação enviada com detalhamento das especificações.

Ademais, quando se verifica a proposta de preço comparando o preço estimado pela Administração, percebe-se compatibilidade. Logo, fica sugerida a **classificação.**

Para os itens 75, 76, 77, 80, 81: O licitante MULTIMEOIK DISTRIBUIÇÃO LTDA (SEI nº 0014899633), apresentou o equipamento de LÂMINA DE BISTURI nas descrições de numeração 11, 12, 15, 23 e 24, marca STBIILANCE. No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, o texto encontra-se em similaridade com descritivo do Termo de Referência. Produto com REGISTRO ANVISA 10150470305.

Foi feita uma análise técnica através da documentação enviada com detalhamento das especificações.

Ademais, quando se verifica a proposta de preço comparando o preço estimado pela Administração, percebe-se compatibilidade. Logo, fica sugerida a **classificação.**

Para o item 78 e 79 : A licitante JPMED DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA (SEI nº 0014899318), apresentou em sua proposta de preço de LAMINA DE BISTURI DESCARTAVEL Nº 21. No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, percebe-se que se encontra em conformidade com o Termo de Referência. Produto com REGISTRO ANVISA 80495510026 / 80495519077.

Foi feita uma análise técnica através da documentação enviada com detalhamento das especificações.

Ademais, quando se verifica a proposta de preço comparando o preço estimado pela Administração, percebe-se compatibilidade. Logo, fica sugerida a **classificação.**

Para o item 82 : A licitante CIRURGICA BIOMEDICA LTDA (SEI nº 0014898797), apresentou em sua proposta de preço de LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 6,5. No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, percebe-se que se encontra em conformidade com o Termo de Referência.

Quando se verifica as propostas de preço e comparando-a ao preço estimado pela Administração, percebe-se que aquela não se encontra dentro os parâmetros estipulado no Mapa de Preço, levando em conta os requisitos presentes no item 11(da proposta de preços) subitem 11.5 para os valores considerados inexequíveis, deverá ser efetuadas diligências, na forma do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Desse modo, requeremos da empresa, documentos que comprove que o valor ofertado se faz referencia ao valor de mercado para verificação de proposta de preço que tomam por inexequibilidade; que a licitante envie também documento com o devido registro da ANVISA.

Para o item 91: A licitante MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA (SEI nº 0014899548), apresentou o equipamento SERINGA DESCARTÁVEL da marca TKL. Em análise de especificações descritivas apresentada pela empresa, esta encontra-se em similaridade com o descritivo do Termo de Referência, sem divergências quanto aos requisitos exigidos para os produtos. Produto com registro na ANVISA 80288090100.

Quando se verifica as propostas de preço e comparando-a ao preço estimado pela Administração, percebe-se que aquela se encontra dentro os parâmetros estipulado no Mapa de Preço, levando em conta os requisitos presentes no item 11(da proposta de preços) subitem 11.5 para os valores considerados inexequíveis, deverá ser efetuadas diligências, na forma do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Diante disso, **sugerimos a classificação.**

Para o item 92, 94 e 95: A licitante GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIP HOSP E ODONTO LTDA. (Sei nº 0014898933), apresentou o produto SERINGA de numerações 3, 10, e 20 ml da marca DESCARPACK. No que se refere às descrições técnicas da proposta apresentada pela empresa e similar a do TR. Ademais, os produtos apresentam registro na ANVISA 10330660046.

Foi feita uma análise técnica através da documentação enviada com detalhamento das especificações o que se concluiu por favoráveis a Administração.

Quando se verifica as propostas de preço e comparando-a ao preço estimado pela Administração, percebe-se que aquela se encontra fora os parâmetros estipulado no Mapa de Preço, levando em conta os requisitos presentes no item 11(da proposta de preços) subitem 11.5 para os valores considerados inexequíveis, deverá ser efetuadas diligências, na forma do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Diante disso, requeremos da empresa, documentos que comprove que o valor ofertado se faz referencia ao valor de mercado para verificação de proposta de preço que tomam por inexequibilidade.

Para o item 96: A licitante JP MED DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA (SEI nº 0014899318) apresentou o produto SERINGA DESCARTÁVEL ESTERIL da marca SR. No que se refere às descrições técnicas da proposta apresentada pela empresa, embora o texto contido no Termo de Referência tenha sido copiado integralmente. Produto com REGISTRO ANVISA 80026180002.

Foi feita uma análise técnica através da documentação enviada com detalhamento das especificações o que se concluiu por favoráveis a Administração.

Ademais, verificando a proposta quanto ao valor auferido, percebe-se que a licitante apresenta um valor muito abaixo do preço médio estipulado pela Administração. Diante disso, para os valores considerados inexequíveis, deverá ser efetuadas diligências, na forma do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Nessa linha, é possível que a empresa apresente documentação que comprove que o valor da proposta seja o comumente comercializado. Assim, que seja apresentadas documentação probatória tais como notas fiscais, tabela de referência, etc...

Diante disso, sugerimos realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

Para o item 101: A licitante MD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (SEI nº 0014899576), apresentou proposta para ABAIXADOR DE LINGUA da marca THEOTO. Em análise de especificações descritivas apresentada pela empresa, esta encontra-se em similaridade com o descritivo do Termo de Referência, sem divergências quanto aos requisitos exigidos para os produtos. Produto com registro na ANVISA 80002369001.

Quando se verifica as propostas de preço e comparando-a ao preço estimado pela Administração, percebe-se que aquela se encontra dentro os parâmetros estipulado no Mapa de Preço, levando em conta os requisitos presentes no item 11 (da proposta de preços) subitem 11.5 para os valores considerados inexequíveis, deverá ser efetuadas diligências, na forma do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Diante disso, **sugerimos a classificação.**

Para o item 102: A licitante MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES (SEI nº 0014899548), apresentou proposta para ABAIXADOR DE LINGUA da marca THEOTO. Em análise de especificações descritivas apresentada pela empresa, esta encontra-se em similaridade com o descritivo do Termo de Referência, sem divergências quanto aos requisitos exigidos para os produtos. Produto com registro na ANVISA 80002369001.

Ademais, verificando a proposta quanto ao valor auferido, percebe-se que a licitante apresenta um valor muito abaixo do preço médio estipulado pela Administração. Diante disso, para os valores considerados inexequíveis, deverá ser efetuadas diligências, na forma do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Nessa linha, é possível que a empresa apresente documentação que comprove que o valor da proposta seja o comumente comercializado. Assim, que seja apresentadas documentação probatória tais como notas fiscais, tabela de referência, etc...

Diante disso, sugerimos realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

Para o item 103: A licitante SING WAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (SEI nº 0014899915), apresentou proposta para MASCARA CIRURGICA N95 da marca MEDWAY. Em análise de especificações descritivas apresentada pela empresa, esta encontra-se em similaridade com o descritivo do Termo de Referência, sem divergências quanto aos requisitos exigidos para os produtos. Produto com registro na ANVISA 82157540006.

Ademais, verificando a proposta quanto ao valor auferido, percebe-se que a licitante apresenta um valor muito abaixo do preço médio estipulado pela Administração. Diante disso, para os valores considerados inexequíveis, deverá ser efetuadas diligências, na forma do art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Nessa linha, é possível que a empresa apresente documentação que comprove que o valor da proposta seja o comumente comercializado. Assim, que seja apresentadas documentação probatória tais como notas fiscais, tabela de referência, etc...

Diante disso, sugerimos realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada

2.2 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE EXEQUIBILIDADE CONFORME SOLICITADO NO PARECER 3 (SEI nº 0014048409)

Para o item 5: Trata-se de AGULHA DESCARTÁVEL (40 X 12).

Não foi possível analisar a exequibilidade da proposta para o item, pois ele não consta no documento enviado pela licitante **ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** (SEI nº 0014898500)

Para o item 35 e 36: A licitante ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAME (SEI nº 0014898500), apresentou os produto AGULHA PARA ANESTESIA da marca PROCARE. No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, o texto encontra-se em similaridade com descritivo do Termo de Referência. Produto com REGISTRO ANVISA 10369460146.

Em anterior manifestação esse setor demandante, ao identificar indícios de inexequibilidade pediu realização de diligência para a proposta dos itens 35 e 36. Em documentação enviada percebe-se que a empresa detalhou formação de preço para os dois itens que é possível identificar pela descrição dos mesmo.

Ademais, quando se verificou a proposta de preço comparando o preço estimado pela Administração, percebeu-se incompatibilidade. Logo, foi possível que a empresa, apresentando documentos, comprovasse que o valor ofertado se faz referência ao valor de mercado para verificação de proposta de preço que tomavam por inexequibilidade. Os documentos poderiam ser dados de contratações anteriores, notas fiscais anteriores, tabelas de referências anteriores ao pleito licitatório. A juntada da documentação comprovaria que a proposta não fugiu da normalidade de comercialização. Tal possibilidade é amparada pelo art. art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, a licitante anexou no documento enviado como proposta (fl. 2) tabela de referência de preço, detalhando impostos, custo da mercadoria e lucro líquido da empresa. Dessa feita, entendemos que a empresa comprovou normalidade de comercialização e foi possível aferir a exequibilidade das propostas. Logo sugerimos a **classificação.**

Para o item 40: A licitante GOLDENPLUS COM. DE MED.E PRODS. HOSPITALARES LTDA. (SEI nº 0014898914) apresentou em sua proposta de preço de BOLSA COLETORA DE URINA. No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, percebe-se que se encontra em conformidade com o Termo de Referência. Ademais, o produto possui REGISTRO ANVISA 80212340028.

Ademais, quando se verificou a proposta de preço comparando o preço estimado pela Administração, percebeu-se incompatibilidade. Logo, foi possível que a empresa, apresentando documentos, comprovasse que o valor ofertado se faz referência ao valor de mercado para verificação de proposta de preço que tomavam por inexequibilidade. Os documentos poderiam ser dados de contratações anteriores, notas fiscais anteriores, tabelas de referências anteriores ao pleito licitatório. A juntada da documentação comprovaria que a proposta não fugiu da normalidade de comercialização. Tal possibilidade é amparada pelo art. art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, a licitante anexou no documento enviado como proposta (fl. 6) tabela de referência de preço, detalhando impostos, custo da mercadoria e lucro líquido da empresa. Dessa feita, entendemos que a empresa comprovou normalidade de comercialização e foi possível aferir a exequibilidade das propostas. Logo sugerimos a **classificação.**

Para o item 44: A licitante GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDIC (SEI nº 0014898914), apresentou em sua proposta de preço de COLETOR UNIVERSAL. No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, percebe-se que se encontra em conformidade com o Termo de Referência. Ademais, o produto possui REGISTRO ANVISA 10379860086.

Ademais, quando se verificou a proposta de preço comparando o preço estimado pela Administração, percebeu-se incompatibilidade. Logo, foi possível que a empresa, apresentando documentos, comprovasse que o valor ofertado se faz referência ao valor de mercado para verificação de proposta de preço que tomavam por inexecuibilidade. Os documentos poderiam ser dados de contratações anteriores, notas fiscais anteriores, tabelas de referências anteriores ao pleito licitatório. A juntada da documentação comprovaria que a proposta não fugiu da normalidade de comercialização. Tal possibilidade é amparada pelo art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, a licitante anexou no documento enviado como proposta (fl. 8) tabela de referência de preço, detalhando impostos, custo da mercadoria e lucro líquido da empresa. Dessa feita, entendemos que a empresa comprovou normalidade de comercialização e foi possível aferir a exequibilidade das propostas. Logo sugerimos a **classificação**

Para o item 45: A licitante ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAME (SEI nº 0014898500) apresentou em sua proposta de preço de COMPRESSA CIRÚRGICA da marca CREMER ALVA. No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, percebe-se que se encontra em conformidade com o Termo de Referência. Ademais, o produto possui REGISTRO ANVISA 10071150065 conforme documentação anexada no processo licitatório.

Ademais, quando se verificou a proposta de preço comparando o preço estimado pela Administração, percebeu-se incompatibilidade. Logo, foi possível que a empresa, apresentando documentos, comprovasse que o valor ofertado se faz referência ao valor de mercado para verificação de proposta de preço que tomavam por inexecuibilidade. Os documentos poderiam ser dados de contratações anteriores, notas fiscais anteriores, tabelas de referências anteriores ao pleito licitatório. A juntada da documentação comprovaria que a proposta não fugiu da normalidade de comercialização. Tal possibilidade é amparada pelo art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, a licitante anexou no documento enviado como proposta (fl. 2) planilha de formação de preço, detalhando impostos, custo da mercadoria e lucro líquido da empresa. Dessa feita, entendemos que a empresa comprovou normalidade de comercialização e foi possível aferir a exequibilidade das propostas. Logo sugerimos a **classificação**

Para o item 46: A licitante CIRURGICA BIOMEDICA LTDA (SEI nº 0014898797), apresentou em sua proposta de preço de COMPRESSA DE GAZE 7,5CM X7,5CM. No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, percebe-se que se encontra em conformidade com o Termo de Referência.

Em anterior manifestação esse setor demandante, ao identificar indícios de inexecuibilidade pediu realização de diligência para a proposta.

quando se verificou a proposta de preço comparando o preço estimado pela Administração, percebeu-se incompatibilidade. Logo, foi possível que a empresa, apresentando documentos, comprovasse que o valor ofertado se faz referência ao valor de mercado para verificação de proposta de preço que tomavam por inexecuibilidade. Os documentos poderiam ser dados de contratações anteriores, notas fiscais anteriores, tabelas de referências anteriores ao pleito licitatório. A juntada da documentação comprovaria que a proposta não fugiu da normalidade de comercialização. Tal possibilidade é amparada pelo art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, a licitante anexou no documento enviado como proposta (fl. 5) formação de preço de venda, detalhando impostos, custo da mercadoria e lucro líquido da empresa. Dessa feita, entendemos que a empresa comprovou normalidade de comercialização e foi possível aferir a exequibilidade das propostas. Logo sugerimos a **classificação**

Para o item 61: A licitante MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTO (SEI nº 0014899361), apresentou o produto ESPONJA HEMOSTÁTICA DE GELATINA da marca HEMOSPON. No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, o texto encontra-se em similaridade com descritivo do Termo de Referência. Produto com REGISTRO ANVISA 80322400100.

Ademais, quando se verifica a proposta de preço comparando o preço estimado pela Administração, percebe-se incompatibilidade. Logo, foi requerido a licitante documentos que comprovassem que o valor ofertado é similar ao valor de mercado para verificação de proposta que estava inexecuível.

Desse modo, a empresa enviou documentação e declaração que comprova que a proposta é exequível e se comprometeu a cumprir rigorosamente com os valores estabelecidos no processo de licitação. Logo, sugerimos a **classificação**.

Para o item 62: A licitante BE CARE COMERCIO DE PRODUTOS (SEI nº 0014898570) apresentou em sua proposta de preço FILTRO ANTIMICROBIANO ADULTO da marca BECARE. No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, percebe-se que se encontra em conformidade com o Termo de Referência. Ademais, o produto possui REGISTRO ANVISA 80808489020 conforme documentação anexada no processo licitatório.

Ademais, quando se verifica a proposta de preço comparando o preço estimado pela Administração, percebe-se incompatibilidade. Logo, foi requerido a licitante documentos que comprovassem que o valor ofertado é similar ao valor de mercado para verificação de proposta que estava inexecuível.

Desse modo, a empresa enviou documentação como Nota fiscal (f.3) comprovando que a proposta é exequível. Logo, sugerimos a **classificação**.

Para o item 64: Trata-se de FITA ADESIVA BRANCA PARA USO HOSPITALAR (25MM X 50M)

Não foi possível analisar a exequibilidade da proposta para o item, pois ele não consta no documento enviado pela licitante ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (SEI nº 0014898500)

Para o item 66: A licitante CEPALAB LABORATORIOS S.A (SEI nº 0014898782) apresentou o produto FITA REATIVA PARA GLICEMIA acompanhado de aparelho monitor da marca MEDISIGN. No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, o texto encontra-se em similaridade com descritivo do Termo de Referência. Ademais, o produto possui REGISTRO ANVISA TIRA: 80102512254 MONITOR: 80102512238 (MODELO GH83) conforme documentação anexada no processo licitatório.

Ademais, quando se verifica a proposta de preço comparando o preço estimado pela Administração, percebe-se incompatibilidade. Logo, foi requerido a licitante documentos que comprovassem que o valor ofertado é similar ao valor de mercado para verificação de proposta que estava inexecuível.

Desse modo, a empresa enviou Nota Fiscal e composição de custos como documento probatório comprovando que a proposta é exequível e se comprometeu a cumprir rigorosamente com os valores estabelecidos no processo de licitação. Logo, sugerimos a **classificação**.

Para o item 70: A licitante TATEX CONFECOES LTDA (SEI nº 0014900061), apresentou o produto FRALDA DESCARTAVEL G da marca VITAPLUS/KAIROS. Em análise de especificações descritivas apresentada pela empresa, esta encontra-se em similaridade com o descritivo do Termo de Referência, sem divergências quanto aos requisitos exigidos para os produtos que é isento de registro da ANVISA conforme RDC 640, de 24 de março de 2022.

Em anterior manifestação esse setor demandante, ao identificar indícios de inexecuibilidade pediu realização de diligência para a proposta.

quando se verificou a proposta de preço comparando o preço estimado pela Administração, percebeu-se incompatibilidade. Logo, foi possível que a empresa, apresentando documentos, comprovasse que o valor ofertado se faz referência ao valor de mercado para verificação de proposta de preço que tomavam por inexecuibilidade. Os documentos poderiam ser dados de contratações anteriores, notas fiscais anteriores, tabelas de referências anteriores ao pleito licitatório. A juntada da documentação comprovaria que a proposta não fugiu da normalidade de comercialização. Tal possibilidade é amparada pelo art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, a licitante comprovou com o envio de Notas Fiscais a exequibilidade da proposta. Logo, sugerimos a **classificação**.

Para o item 90 : A licitante CIRURGICA BIOMEDICA LTDA (SEI nº 0014898797), apresentou em sua proposta de preço de MÁSCARA CIRÚRGICADESCARTÁVEL. No que se refere às especificações técnicas da proposta apresentada pela empresa, percebe-se que se encontra em conformidade com o Termo de Referência.

Em anterior manifestação esse setor demandante, ao identificar indícios de inexecuibilidade pediu realização de diligência para a proposta.

quando se verificou a proposta de preço comparando o preço estimado pela Administração, percebeu-se incompatibilidade. Logo, foi possível que a empresa, apresentando documentos, comprovasse que o valor ofertado se faz referência ao valor de mercado para verificação de proposta de preço que tomavam por inexecuibilidade. Os documentos poderiam ser dados de contratações anteriores, notas fiscais anteriores, tabelas de referências anteriores ao pleito licitatório. A juntada da documentação comprovaria que a proposta não fugiu da normalidade de comercialização. Tal possibilidade é amparada pelo art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, a licitante anexou no documento enviado como proposta (fl. 5) formação de preço de venda, detalhando impostos, custo da mercadoria e lucro líquido da empresa. Dessa feita, entendemos que a empresa comprovou normalidade de comercialização e foi possível aferir a exequibilidade das propostas. Logo sugerimos a **classificação**.

Para o item 97 e 98: A licitante RIOQUIMICA S.A (SEI nº 0014899766), apresentou o produto SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA ALCÓOLICO E 2% DEGERMANTE da marca RIOQUIMICA. No que se refere às descrições técnicas da proposta apresentada pela empresa, embora o texto contido no Termo de Referência tenha sido copiado integralmente, constata-se que a empresa fabrica os produtos conforme as exigências estabelecidas pela demandante. Produto com REGISTRO ANVISA 10432300014.

Ademais, em manifestação anterior, quando se verificou a proposta de preço comparando ao preço estimado pela Administração, percebeu-se incompatibilidade. Logo, foi requerido a licitante documentos que comprovassem que o valor ofertado é similar ao valor de mercado para verificação de proposta que estava inexequível.

Desse modo, a empresa enviou Ata de Registro de Preço de contratações anteriores como documento probatório comprovando que a proposta é exequível.

Considerando que a empresa enviou a documentação com que comprovou a comercialização rotineira do produto nos moldes de sua proposta, fica entendido que aquela se torna exequível. Ante ao exposto, **sugerimos a classificação**.

3. CONCLUSÃO

A) Da análise das propostas:

Diante do exposto, conclui-se que para os itens **21, 22, 24, 32, 36, 43, 48, 49, 54, 57, 58, 67, 73, 75, 76, 77, 80, 81, 78, 79 e 91** opinamos pela **classificação**.

Para os itens **1, 2, 3, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 38, 39, 41, 42, 50, 59, 63, 82, 92, 94, 95, 96, 102, 103** há indícios de inexequibilidade ficando sugerido que a Administração realize **diligência** na forma do art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021, para que as licitantes enviem documentos probatórios dos preços de suas propostas.

Para os itens **25 e 26** não foi possível analisar a proposta pois eles **não constam no documento enviado**.

B) Da análise da exequibilidade:

Em anterior manifestação esse setor demandante, ao identificar indícios de inexequibilidade, pediu realização de diligência. Desse modo, foi demonstrada exequibilidade para os itens **35, 36, 40, 44, 45, 46, 61, 62, 66, 70, 90, 97, 98**, tornando-os **classificados**.

No entanto não foi possível analisar a documentação que comprova exequibilidade dos itens **5 e 64**, uma vez que eles **não constam nos autos**.

É o parecer.

Dalva Maria da Silva Araújo
Chefe do Setor de Almoxarifado
Portaria 057/2024



Documento assinado eletronicamente por **DALVA MARIA DA SILVA ARAUJO, Chefe de Setor**, em 23/04/2025, às 10:41, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0015152220** e o código CRC **5A50C38B**.